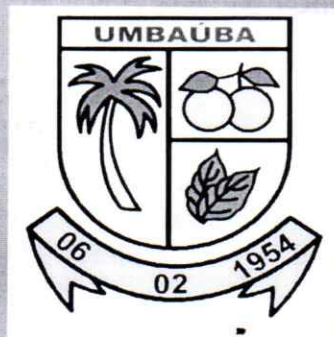


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



LEI Nº. 805/2021
11 DE AGOSTO DE 2021

Concede reajuste de vencimentos aos servidores do magistério público municipal, para o fim específico de atualização ao Piso Salarial Profissional Nac. dos Profissionais do Magistério Público.

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: Humberto Santos Costa



Ofício nº.100-21/GAPRE

Umbaúba/SE, 11 de agosto de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Rua Benjamim Constant, 152 - Centro
CEP 49.260-000 Umbaúba/SE


Assunto/Ref.: Encaminha Lei nº 805/2021.

Senhor Presidente,

Tendo em vista a sanção da Lei nº. 805, datada de 11 de agosto de 2021; e considerando a lição do art. 79, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, estamos encaminhando a essa Casa de Cidadania e Civismo Umbaubense, a Lei em epígrafe que "Concede reajuste de vencimentos aos servidores do magistério público municipal, para o fim específico de atualização ao Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008."

Atenciosamente,


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

Recebido em 17/08/2021

Anselmo Luis Messias Mendes
Diretor da Secretaria Geral

www.umbauba.se.gov.br



LEI Nº 805, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

-PREFEITURA MUNICIPAL DE UмбаÚBA/SE
PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ANO V - EDIÇÃO Nº 1358 Pág. 02
DATA 16/08/2021

Concede reajuste de vencimentos aos servidores do magistério público municipal, para o fim específico de atualização ao Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

O **Prefeito do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica concedido reajuste de 7,84% (sete vírgula oitenta e quatro por cento) no salário base dos Profissionais do Magistério Público do Município de Umbaúba, como atualização ao Piso Salarial Profissional.

Parágrafo único – O reajuste instituído no *caput* deste artigo, passa a vigorar de acordo com os Anexos I e II, denominados Tabela Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal – Quadro Permanente e Suplementar, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UмбаÚBA – ESTADO DE SERGIPE, EM 11 DE AGOSTO DE 2021.


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br



LEI Nº. 805, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

ANEXO I

TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CLASSES	QUADRO PERMANENTE							
	NÍVEIS							
	I		II		III		IV	
	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas
A	1.810,10	2.316,94	2.353,13	3.012,02	2.443,64	3.127,87	2.534,14	3.243,72
B	1.828,20	2.340,11	2.376,66	3.042,14	2.468,07	3.159,15	2.559,48	3.276,15
C	1.846,48	2.363,51	2.400,43	3.072,56	2.492,75	3.190,74	2.585,08	3.308,91
D	1.864,95	2.387,15	2.424,43	3.103,29	2.517,68	3.222,65	2.610,93	3.342,00
E	1.883,60	2.411,02	2.448,68	3.134,32	2.542,86	3.254,87	2.637,04	3.375,42
F	1.902,43	2.435,13	2.473,16	3.165,67	2.568,28	3.287,42	2.663,41	3.409,18
G	1.921,46	2.459,48	2.497,89	3.197,32	2.593,97	3.320,30	2.690,04	3.443,27
H	1.940,67	2.484,07	2.522,87	3.229,30	2.619,91	3.353,50	2.716,94	3.477,70
I	1.960,08	2.508,91	2.548,10	3.261,59	2.646,11	3.387,03	2.744,11	3.512,48
J	1.979,68	2.534,00	2.573,58	3.294,20	2.672,57	3.420,90	2.771,55	3.547,60

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal: I=1,0 II= 1,30 III= 1,35 IV= 1,40

www.umbauba.se.gov.br



LEI Nº. 805, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

ANEXO II

**TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

CLASSES	QUADRO SUPLEMENTAR					
	NÍVEIS					
	1 S		2S		3S	
	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas
A	1.810,10	2.316,94	1.991,11	2.548,63	2.081,62	2.664,48
B	1.828,20	2.340,11	2.011,02	2.574,12	2.102,43	2.691,13
C	1.846,48	2.363,51	2.031,13	2.599,86	2.123,46	2.718,04
D	1.864,95	2.387,15	2.051,44	2.625,86	2.144,69	2.745,22
E	1.883,60	2.411,02	2.071,96	2.652,12	2.166,14	2.772,67
F	1.902,43	2.435,13	2.092,68	2.678,64	2.187,80	2.800,40
G	1.921,46	2.459,48	2.113,60	2.705,43	2.209,68	2.828,40
H	1.940,67	2.484,07	2.134,74	2.732,48	2.231,77	2.856,68
I	1.960,08	2.508,91	2.156,09	2.759,81	2.254,09	2.885,25
J	1.979,68	2.534,00	2.177,65	2.787,40	2.276,63	2.914,10

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal: I=1,0 II= 1,10 III= 1,15

www.umbauba.se.gov.br